



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 14/2014

RECEBIDO
Em 22/04/2014
Fábio
Fábio Moraes de Moraes
DIRETOR

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 995/2008.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei Municipal n. 995/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, será composto por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, conforme segue:

- I- 7 (sete) representantes da sociedade civil;
- II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos Municipais:

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- c - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d - Secretaria Municipal da Promoção Social;
- e - Secretaria Municipal da Saúde;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º - Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido, ou a critério do Conselho.

§ 5º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.”

APROVADO
EM 06/05/2014
[Signature]
Presidente

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 22/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
06/05/2014
[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 995/2008.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o artigo 3º da Lei Municipal n.º 995/2008, para que seja reduzido o número de membros que representam o Conselho Municipal de participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, devido à dificuldade de encontrar interessados a participarem do referido Conselho.

Assim, encaminha-se o presente projeto de Lei para apreciação desse Poder, requerendo sua aprovação.

Piratini, 11 de abril de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 14/2014- ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°.995/2008.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: N°.14/2014- ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°.995/2008. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 23 de abril de 2014


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

